



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular n. 40 /2011

Florianópolis, 02 de fevereiro de 2011.

Senhor(a) Juiz(a) de Direito com competência criminal e
corregedoria dos presídios:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópias do parecer (fls. 07/08) e da decisão (fl. 09) exarados nos autos CGJ n. 0141/2011, bem como da Portaria n. 001/2011, subscrita pelo Exmo. Sr. Gustavo Emelau Marchiori, Juiz de Direito da Vara Criminal da comarca de Campos Novos, para conhecimento.

Desembargador Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



Autos CGJ nº 0141/2011

Assunto: Análise da Portaria nº 001/2011 (de Campos Novos – SC)

Requerente: Gustavo Emelau Marchiori

R.H.

Vistos etc,

Excelentíssimo Senhor Corregedor:

Tratam os autos de expediente encaminhado pelo Juiz de Direito Gustavo Emelau Marchiori, da Comarca de Campos Novos (SC), comunicando a edição da Portaria n. 001/2011, a qual proíbe o recolhimento de presa mulher na Unidade Prisional Avançada daquela Comarca.

Registrado e atuado o expediente, vieram os autos conclusos para manifestação.

É o caso sob enfoque.

O operoso magistrado Gustavo Emelau Marchiori, atento à necessidade de manter as presas recolhidas em estabelecimentos adequados, distintos dos estabelecimentos prisionais destinados a reclusos do sexo masculino (art. 82, §1º, Lei

7.210/84), editou a Portaria n. 001/2011.


Dessa forma, a presente portaria atende a sua finalidade, visando melhor atender as peculiaridades e segurança das pessoas do sexo feminino, proibindo o recolhimento de reclusa em estabelecimento destinado a presos do sexo masculino.

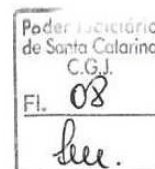
Ante o exposto, e considerando que a Portaria expedida não fere qualquer disposição legal **opino** pelo envio de cópia, via correio eletrônico, do presente parecer ao magistrado solicitante, com posterior arquivamento dos presentes autos.

Opino, ainda, pela expedição de ofício-circular aos magistrados com competência criminal e corregedoria dos presídios, com cópia do presente parecer e portaria expedida.

É o parecer, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Em, 28/02/2011.


Alexandre Karazawa Takaschima
Coordenador da CEPIJ





ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Proc. de Sa	ário arino
Fl.	09
Lee.	

Processo CGJ nº 0141/2011

CONCLUSÃO

Aos dois dias do mês de março do ano de 2011, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **Solon d'Eça Neves**, Corregedor-Geral da Justiça, de que faço este termo. Eu, Marshal Luís Schwalb, Secretário da Corregedoria Geral da Justiça, o subscrevo.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz Coordenador da CEPIJ, Alexandre Karazawa Takaschima (fls. 07/08).
2. Expeça-se Ofício-Circular.
3. Cientificado o interessado, via correio eletrônico, arquivem-se os autos.

Florianópolis, 02 de março de 2011.

Desembargador Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
FÓRUM DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPOS NOVOS

PORTARIA N. 001/2011

Proíbe terminantemente o recolhimento de presa mulher na Unidade Prisional Avançada – UPA de Campos Novos.

O Dr. GUSTAVO EMELAU MARCHIORI, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Campos Novos/SC, no exercício de suas atribuições legais,

C O N S I D E R A N D O que a Unidade Prisional Avançada de Campos Novos se destina à segregação de presos do sexo masculino;

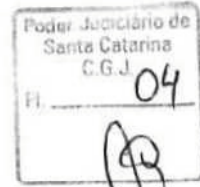
C O N S I D E R A N D O que não compete ao Poder Judiciário a construção de estabelecimentos penais, tampouco a ampliação ou a obtenção de vagas em penitenciárias, presídios ou unidades prisionais avançadas;

C O N S I D E R A N D O que cabe ao magistrado corregedor de unidade prisional determinar imediata transferência de preso ou presa em situação irregular e que, mesmo após ter sido concedido o prazo de 30 (trinta) dias para retirada de todas as presas mulheres na inspeção realizada em 17.12.2009, a providência não foi tomada no prazo concedido (inspeção de 02.02.2010), bem como, foi novamente constatada, em 31.5.2010, a presença de uma presa mulher nas celas do estabelecimento;

C O N S I D E R A N D O que não cabe ao magistrado corregedor de unidade prisional indicar especificamente o estabelecimento em que deverá haver o encarceramento;

RESOLVE:

Juiz Gustavo Emelau Marchiori



2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
FÓRUM DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPOS NOVOS

Art. 1º. Fica terminantemente proibido o encarceramento de mulheres na Unidade Prisional Avançada de Campos Novos, porque destinada a segregados do sexo masculino, sob pena de responsabilidade;

Art. 2º. Se apresentada presa em flagrante à Administração da UPA, o Administrador deverá recusar-se a realizar o recolhimento, pela natureza manifestamente ilegal da ordem.

Art. 3º. Em caso de apresentação de presa, na forma do artigo anterior, o condutor deverá ser orientado a se reportar ao superior hierárquico da instituição a que pertence e aos demais órgãos com atribuições específicas na área, vinculados ao Executivo Estadual, para obtenção de vaga em estabelecimento adequado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cientifiquem-se o representante do Ministério Público da Comarca, a subseção da OAB, a administração da UPA, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina e a Delegacia de Polícia Civil da Comarca.

Campos Novos (SC), 2 de fevereiro de 2011.

Gustavo Emelau Marchiori
Juiz de Direito